PROJETO DE LEI Nº 29

Altera redação da Lei Municipal nº 2935 que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Barrinha e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2935 de 05/03/2025 que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Barrinha e dá outras providências" passa a vigorar desde a sua edição com a redação seguinte, ficando igualmente inserido parágrafo único conforme segue:

> Art. 5º Conselho Gestor será composto por:
> I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que atuará na condição de Presidente;
> II – Um integrante representante de cada uma das Secretárias Municipais, sendo: a) de Fazenda; b) de Obras e de Serviços Municipais;
> III – Um Representante da sociedade civil, relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada, indicado pelo Prefeito.
>
> Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 2º Fica inserido o artigo 5A e respectivos parágrafos na Lei Municipal n. 2935 de 05/03/2025 com a seguinte redação:

> **Art. 5A.** Caberá ao Conselho Gestor:
> I - Aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta lei;
> II - Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;
VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

§ 1º Caberá à Secretaria da Administração e Planejamento executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

§ 2º O Conselho Gestor poderá convocar especialistas ou representantes de outros órgãos conforme a necessidade.

Art. 3º Fica inserido art. 11A. A na Lei Municipal nº 2935 de 05/03/2025 com a seguinte redação:

Art. 11ª. Esta lei não se aplica a eventuais concessões de serviços de água e esgotos, tendo em vista que que a concessão de serviços de água e esgoto está disciplinada no Marco Legal do Saneamento Básico, de modo que a legislação federal já disciplina o tema e permite a sua delegação por meio de concessões independente de lei municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 21 de março de 2025.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal